



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL
Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 - Gurupi/TO
Tel. (0xx63) 3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br

REQUERIMENTO Nº 360 /2018.
(Vereador Sargento Jenilson)

Propositura 2017
Renovada esse ano
Gab. Ver. Sargento Jenilson

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 527
Data: 29/01/2018 Horário: 12:53
Legislativo - REQ 360/2018

CÂMARA MUN. DE GURUPI

04 ABR. 2018

APROVADO

César da Farmácia
Vereador

Requer a Mesa Diretora desta Casa de Leis para que sejam tomadas as devidas providências, Requerendo, aos Órgãos Competentes, o perfeito cumprimento da Lei Municipal nº 1.367, de 15 de março de 2000 junto as Agências Bancárias e seus correspondentes situadas no Município de Gurupi.

ZEZINHO DA LAFICHE
Vereador - Prós

Senhor Presidente,

O Vereador que a este subscreve, depois de ouvido o Douto Plenário e obedecido o Regimento Interno desta Casa de Leis, Requer a Mesa Diretora para que sejam tomadas as devidas providências, **Requerendo**, aos Órgãos Competentes, o perfeito cumprimento da Lei Municipal nº 1.367, de 15 de março de 2000 junto as Agências Bancárias e seus correspondentes situadas no Município de Gurupi.



Sargento Jenilson
Vereador/PRTB
1º Secretário

JUSTIFICATIVA

VALDONIO RODRIGUES
Vereador

Segundo a Lei Municipal nº 1.367/2000, o tempo máximo em fila de banco é de 15 minutos em dias normais e 30 minutos na véspera ou após feriados prolongados e em dias de pagamento do funcionalismo público. Porém, durante diligências realizadas por esse vereador e sua equipe foi constatado que tal lei não vem sendo cumprida.

A Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que, em face de interesse local, o Município tem competência para legislar sobre o atendimento ao cliente, tempo máximo de espera na fila e outras medidas de conforto aos usuários das agências de instituições financeiras situadas em seu território, tais como disponibilidade de assentos, de bebedouros e de banheiros. E essas medidas não se confundem com a atinente às atividades fim das instituições bancárias, sendo, portanto, competente o legislador municipal para legislar sobre o tema.

São muitas as reclamações dos usuários dos serviços bancários em relação ao atendimento nas agências, especialmente em relação ao tempo de espera nas filas dos caixas, por vezes agravada a excessiva demora pelo fato de a pessoa ver-se obrigada a

Gabinete do Vereador **SARGENTO JENILSON**

(63)9-8415-0001 sargentojenilson@gmail.com www.SARGENTOJENILSON.com.br

Andre Carreta
Vereador - PSB

Sitaide
Vereador-PPS

Ivanilson Marinho
Vereador - PMDB

Mirian Lustosa
Vereadora

Jaíl Souza
VEREADOR - PMDB

Cláudio do Trevo
Vereador



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL
Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 - Gurupi/TO
Tel. (0xx63) 3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br

permanecer em pé, enquanto aguarda o atendimento, por não haver assentos suficientes disponíveis.

Requer, portanto a fiscalização do órgão responsável e as agências o perfeito cumprimento da Lei nº 1.367 (em anexo), tendo em vista o não cumprimento do artigo 2º da Lei ora citada, que vem causando grande insatisfação aos munícipes.

Diante do exposto, requeremos que tomem as devidas providências.

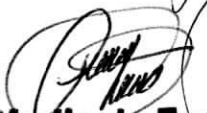
É a justificativa.

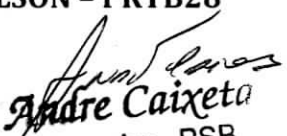
Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos doze dias do mês de janeiro de 2018.


Mirian Lustosa
Vereadora

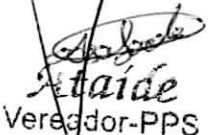

Jaír Souza
VEREADOR - PMDB


Vereador SARGENTO JENILSON - PRTB28


Cláudio do Trevo
Vereador


André Caixeta
Vereador - PSB


ZEZINHO DA LAFICHE
Vereador - Prós


Ataíde
Vereador-PPS


César da Farmácia
Vereador


Ivanilson Marinho
Vereador - PMDB




VALDONIO RODRIGUES
Vereador